



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR PALOTINA  
CONSELHO SETORIAL

RESOLUÇÃO Nº 005/2016-SPA

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR PALOTINA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para consulta à Comunidade do Setor, para eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Residência em Medicina Veterinária do Setor Palotina, para o período de maio de 2016 a abril de 2018.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O resultado da eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Residência em Medicina Veterinária do Setor Palotina será submetido ao Conselho Setorial do Setor Palotina em reunião especialmente convocada para sua apreciação e homologação.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa com maior número de votos após a aplicação de proporcionalidade prevista no artigo 17 da presente Resolução, cumprindo-se os seguintes princípios:

- a) O número de votos em branco e nulo, em cada categoria (servidor e discente), não poderá ser superior à votação obtida pela chapa mais votada;
- b) Caso haja uma única chapa e a mesma não obtiver votação superior à soma de brancos e nulos em cada categoria (servidor e discente), haverá nova eleição, abrindo-se nova inscrição;

§ 2º - O não atendimento do princípio expresso na letra "a" do parágrafo anterior determinará a realização de uma segunda eleição, também na forma desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias, concorrendo neste segundo pleito, apenas as 02 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio. Neste caso será declarada eleita a chapa que obtiver maior votação.

Art. 2º - A inscrição dos candidatos será por chapa (Coordenador e Vice-Coordenador), realizada junto à Secretaria Geral do Setor Palotina, no período de 18 a 20 de maio de 2016, das 8h30min às 12h.

§ 1º - Para a eleição são elegíveis para Coordenador e Vice-Coordenador os Docentes do quadro permanente da Universidade Federal do Paraná e atuantes no Programa de Residência em Medicina Veterinária do Setor Palotina.

§ 2º - Os candidatos, no ato da inscrição, apresentarão ao Secretário Geral do Setor Palotina, por escrito:

- a) Declaração de que não está acumulando cargos ou funções;
- b) Compromisso de não envolver seu nome ou o do Setor Palotina com partidos políticos durante a campanha;
- c) Compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral e do Regimento do Setor Palotina;
- d) No caso de denúncia de descumprimento dos itens: "a" ou "b" ou "c", por escrito, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral se reunirá e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição nessa chapa será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial do Setor Palotina. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

Art. 3º - Na data de 23 de maio de 2016, das 13h30 às 16h00, os servidores e os discentes, em urnas próprias dos respectivos cursos, por meio de voto secreto e direto, sufragarão a chapa de sua preferência.

Parágrafo único - Poderão votar os docentes do quadro da UFPR, definitivos ou substitutos e visitantes, oficialmente responsáveis por disciplinas e atividades no Programa de Residência em Medicina Veterinária do Setor Palotina; os Técnicos em Educação lotados no Hospital Veterinário, e os discentes regularmente matriculados no respectivo programa de pós-graduação.

Art. 4º - O sigilo de voto será assegurado por:

- a) Uso de cédula única e oficial com as chapas, em ordem resultante de sorteio a ser realizado no mesmo dia do término das inscrições, às 17h00min, na Secretaria Geral do Setor Palotina;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) Verificação da cédula oficial a vista de rubricas;
- d) Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 5º - Na cédula única e oficial, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência.

§ 1º - A cédula do eleitor servidor será impressa em papel azul e a do eleitor discente em papel branco;

§ 2º - A cédula deverá conter no verso a rubrica de pelo menos um dos mesários;

Art. 6º - As mesas receptoras constituir-se-ão de um presidente e dois mesários, designados pelo Diretor do Setor Palotina, sendo o presidente um servidor Docente e os mesários um servidor Técnico em Educação e um Discente, com os respectivos suplentes distribuídos em 1 (um) turno, das 13h30 às 16h00.

§ 1º - A mesa receptora ficará localizada no *hall* do Bloco Didático 1.

Art. 7º - A mesa receptora será responsável pela recepção da urna, pela elaboração da ata de abertura dos trabalhos e pela ata de encerramento da sessão, na qual constarão as ocorrências.

Art. 8º - Ao presidente da mesa receptora caberá fiscalizar e controlar a disciplina no recinto.

Art. 9º - No recinto de votação deverão permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor. Este último permanecerá durante o tempo estritamente necessário para o ato de votação.

§ 1º - Será também admitida a presença de 1 (um) fiscal devidamente credenciado junto à Secretaria Geral do Setor Palotina.

§ 2º - Será permitida a distribuição de propaganda num raio superior a 50 metros da mesa receptora.

## TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10º - A Comissão Eleitoral do Programa de Residência em Medicina Veterinária do Setor Palotina é constituída por três membros e seus respectivos suplentes: um do corpo docente, um técnico-administrativo e um discente.

Parágrafo único - O membro da Comissão Eleitoral que pretender concorrer à eleição de Coordenador e Vice-Coordenador da Coordenação do Programa de Residência em Medicina Veterinária do Setor Palotina, deverá requerer o seu desligamento da Comissão até o dia da inscrição, junto à Direção do Setor Palotina, que indicará outro membro o mais breve possível.

Art. 11º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e Supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;
- b) Decidir, como primeira instância, nas reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.

Art. 12º - Compete ao Diretor do Setor Palotina:

- a) Designar, por portaria, os componentes das mesas receptoras (Titulares e Suplentes).
- b) Receber recursos das decisões da Comissão Eleitoral;
- c) Aplicar medidas que julgar necessárias aos que injustificadamente deixarem de cumprir sua designação.

## TÍTULO III - DA VOTAÇÃO

Art. 13º - A votação far-se-á de acordo com o seguinte procedimento:

- a) A ordem de votação será a de chegada do eleitor à fila;

- b) Terão atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos;
- c) O eleitor deverá identificar-se à mesa receptora mediante apresentação de qualquer documento oficial, com foto;
- d) A mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Direção do Setor Palotina, correspondente à sua categoria, e este assinará a sua presença como votante;
- e) O eleitor assinalará em cabine indevassável, no local apropriado da cédula a chapa de sua preferência;
- f) Após o depósito pelo eleitor, da cédula na urna, o presidente da mesa receptora devolver-lhe-á o documento de identificação.

#### TÍTULO IV - DA APURAÇÃO

Art. 14º - A Comissão Eleitoral poderá requisitar colaboradores para os respectivos trabalhos, desde que solicitados por escrito ao Diretor do Setor Palotina.

Art. 15º - A apuração será pública e realizar-se-á a partir de 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação, em local a ser designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Será dado prazo de 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação (16h30) para o recebimento dos pedidos de impugnação; caso sejam indeferidos pela Comissão Eleitoral, iniciar-se-á a apuração;

§ 2º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, salvo por motivo de força maior. O resultado será registrado em Ata e assinado pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 16º - Para apuração dos votos, a urna será aberta, conferindo-se o número de votantes com o número de votos;

Art. 17º - Para efeito de cômputo final de votação em cada chapa, será levada em consideração a seguinte equação:

$$Vc = (s. 2/3)/S + (a. 1/3)/A$$

Sendo:

Vc = Votação da chapa

s = número de votos de servidores (Docentes + Técnicos em Educação) na chapa;

a = número de votos de Discentes na chapa;

S = número de servidores aptos para votar;

A = número de Discentes aptos para votar.

Art. 18º - Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem:

- a) O que tiver mais tempo de serviço na Universidade;
- b) Persistindo o empate, o mais idoso.

Parágrafo Único - Será considerado para fins de desempate, o candidato concorrente ao cargo de Coordenador da chapa.

Art. 19º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição ao Diretor do Setor Palotina que apresentará o resultado ao Conselho Diretor após o sufrágio.

#### TÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 20º - Encerrada a votação, os fiscais credenciados ou candidatos apresentarão as impugnações à Comissão Eleitoral, que estará instalada na Secretaria Geral do Setor Palotina. Esta decidirá pelo voto da maioria de seus membros pelo deferimento ou não. Desta decisão, caberá recurso ao Conselho Setorial. O recurso não terá efeito suspensivo dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 21º - Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Setorial no prazo de 24 horas contadas do encerramento da apuração.

#### TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiro pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pelo Diretor do Setor Palotina, *ad-referendum* do Conselho Setorial.

Art. 23º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial do Setor Palotina, revogadas as disposições em contrário.

Resolução aprovada de acordo com a Ata da Reunião do Conselho Diretor do dia 17 de maio de 2016.

Palotina, 17 de maio de 2016.



Elisandro Lopes Frigo  
Presidente do Conselho Diretor Setor Palotina